



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

LEI Nº 789, de 09 de abril de 2015.

Dispõe sobre a oferta igualitária de eventos esportivos, pelo poder público municipal, na categoria feminina e masculina; INSTITUI a premiação igualitária para a categoria feminina e masculina nos eventos esportivos promovidos pelo poder público municipal; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pio IX/PI, Estado do Piauí, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pio IX/PI, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal fica obrigado a ofertar eventos esportivos e suas respectivas premiações de forma igualitária para as categorias masculina e feminina.

I – A oferta deve ocorrer quando os eventos forem organizados, promovidos ou patrocinados pelo poder público municipal.

II – A proporcionalidade da premiação refere-se à quantidade de times escritos nas categorias, feminina e masculina.

a) A premiação nas categorias feminina e masculina deve ser a mesma. Exceto quando a quantidade de times escritos nas duas categorias for diferente, quando então será utilizada a proporcionalidade entre quantidade de times e premiação.

b) A premiação de uma categoria não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da premiação ofertada à outra categoria, exceto quando a quantidade de times ou atletas escritos na categoria feminina for mínima (dois times ou dois atletas).

c) A quantidade mínima, de times (em caso de esportes ou atividades coletivas) escritos e a quantidade mínima de atletas (no caso de esportes ou atividades individuais) escritos, na categoria feminina ou na categoria masculina não desobriga a oferta de premiação.

Art. 2º. A proporcionalidade entre as categorias feminina e masculina atenderá ao princípio da igualdade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2015.

Manoel Pedro de Alencar

Manoel Pedro de Alencar

Presidente da Câmara.